



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

3ª VARA DO JÚRI

AVENIDA ABRAAO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0036903-34.2000.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
 Documento de Origem: **IP-Flagr., BO - 330/2000 - 102º Distrito Policial - Socorro, 3652/2000 - 102º Distrito Policial - Socorro**
 Autor: **Justiça Pública CI 1347/00**
 Réu: **Olimpio Lenhaverde Filho e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcus Alexandre Manhães Bastos**

Vistos.

OLÍMPIO LENHAVERDE FILHO, qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, nesta data, devidamente reunido com total observância às formalidades legais, o Conselho de Sentença decidiu, em votação secreta, por maioria, pela absolvição do acusado, conforme o termo de votação.

Diante do exposto, atento aos termos da decisão soberana do Conselho de Sentença, **ABSOLVO OLÍMPIO LENHAVERDE FILHO**, relativamente ao delito pelo qual foi pronunciado nestes autos.

Custas processuais na forma da lei.

Publicada em Plenário do 3º Tribunal do Júri da Capital, saem os presentes intimados. Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2018, às 20 horas e 35 minutos.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**